

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.307, de 2025.

Publicação: DOU de 21 de julho de 2025.

Ementa: Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.307, de 2025, altera dispositivos da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, a Lei das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), e entra em vigor na data de sua publicação. As principais alterações introduzidas são: (i) a possibilidade de que empresas prestadoras de serviços vinculados à prestação de serviços ao mercado externo possam ser beneficiárias do regime instituído pela Lei nº 11.508, de 2007; e (ii) a obrigação de que toda energia elétrica a ser utilizada por empresas instaladas em ZPE seja proveniente de usinas de fontes renováveis que não tenham entrado em operação até a data de publicação da MPV nº 1.307, de 2025.

Quanto ao item (i), a fruição dos benefícios dependerá de vínculo contratual entre a empresa prestadora de serviços com empresa autorizada a operar na ZPE. Caso tal vínculo seja desfeito, esta última deverá comunicar a extinção do contrato ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), cessando os benefícios à empresa prestadora de serviços.

Quanto ao cumprimento da obrigação de utilização de energia renovável, a MPV isenta: (i) os consumidores cativos instalados em ZPE; (ii) a parcela de energia elétrica gerada para consumo próprio a partir de usinas instaladas na respectiva ZPE;



(iii) os projetos aprovados pelo CZPE antes da data de publicação da MPV nº 1.307, de 2025; e (iv) empresas de que trata o art. 21-B da Lei nº 11.508, de 2007, que são aquelas cuja presença contribua para otimizar a operação das pessoas jurídicas instaladas na ZPE ou proporcionar comodidade às pessoas físicas que circulam pela área da ZPE.

Na Exposição de Motivos nº 13, de 2025, o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços justifica a relevância e a urgência da MPV por considerá-la necessária à imediata atração de investimentos no setor de exportação de serviços, diante da crescente demanda global para tanto, posicionando o Brasil como um polo de competitividade e sustentabilidade, com potencial de induzir o crescimento econômico e geração de empregos.

Brasília, 22 de julho de 2025.

Artur Junqueira Lascala
Consultor Legislativo

Pedro Elias Weber de Deus Amaral
Consultor Legislativo

